





PARECER Nº

2244/2023

PROCESSO:

4066/2023

PROTOCOLO: 13822/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1249/2023

EMENTA

Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor

ORIGINAL:

Ferdinando Frederico Murta.

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre o **Projeto de Resolução (PR) n.º 1249/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, que "Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Ferdinando Frederico Murta", lido na 88ª Sessão Ordinária (06/12/2023), conforme descrito:

Art. 1°. Conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Ferdinando Frederico Murta.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Como justificativa à proposição em tela, dispõe-se, no Projeto em comento, do seguinte conteúdo:

Nome dos Pais: NEUSA NELI MURTA e FERDINANDO JOSE DE OLIVEIRA MURTA Estado civil: CASADO Nome dos filhos se tiver: FELIPE CLEMENTINO MURTA *Principais feitos no currículo de trabalho: Primeiro policial de Mato Grosso a se formar na Academia Nacional do FBI nos Estados Unidos (2018) Formado no Curso de Operações Táticas da Polícia Civil do Rio Grande do Sul (2015) Formado no Curso de Gerenciamento de Crises pela PMMT (BOPE) Supervisor da Força-Integrada de Combate ao Crime Organizado de Mato Grosso - FICCO. (2019-2022) Principais operações realizadas (Op. Parasita e Op. Mandatário) Delegado da Gerência de Combate ao Crime Organizado - GCCO (2019-2023) Principais Op. realizadas (Op. Assepsia, Op. Fim da









Linha, Op. Insídia, Op. Armadillo) Cidade onde reside e desde quando: Residente em Cuiabá/MT, desde 2014. Conte em breves palavras a sua trajetória no MT: Lotado como Delegado em Peixoto de Azevedo em 2014. Removido para Cuiabá, onde atuou nas Delegacias de Roubos e Furtos (DERF), na Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa (DHPP) e na Delegacia de Repressão a Entorpecente (DRE). Durante 4 anos atuou diretamente no enfrentamento ao Crime Organizado no Estado, coordenando diversas Operações pela GCCO e também pela FICCO/MT. Atualmente é o Delegado Titular da Gerência de Operações Especiais (GOE/MT) Pelos relevantes serviços prestados a sociedade mato-grossense na área de segurança pública, entendemos ser merecedor da Comenda Marechal Cândido Rondon.

Os autos não foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, para **PESQUISA PRELIMINAR**, a fim de verificar se não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 06/10//2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;











REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Dessa forma, o agraciado cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedor de notório reconhecimento público.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.









No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada. Verificados esses aspectos, a propositura continua o processo de análise.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>171/005</u> homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", está elencado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada Deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Todavia, tais homenagens foram deferidas pela Presidência desta casa, conforme memorando anexo.

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a Comenda Marechal Cândido Rondon recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do oeste e norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas. Formado como militar, o marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado do Mato Grosso com a capital do Brasil – na época, o Rio de Janeiro.









Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a marechal pelo Exército quando possuía 90 anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do Nobel da Paz pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidenciase que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a APROVAÇÃO da demanda no que concerne ao mérito do Projeto de Resolução (PR) nº 1249/2023, de autoria do Deputado THIAGO SILVA.

A título de esclarecimento, sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevancia social e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo









desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Dessa feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor FERDINANDO FREDERICO MURTA satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, sendo justo que receba a "Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON", assim, qualificado o mérito, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1249/2023, lido na 88ª Sessão Ordinária (06/12/2023), nos termos e na forma apresentada, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA.

Sala das Comissões, em <u>L</u> de <u>12</u> de 2023.

RELATOR A)

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 | 2º Piso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 (65) 3313-6915



SCC Página **6** de 6

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



FLS ___**11**__ RUB__**(y-17***_ omissão Permanente de Educação, Ciência

Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

REUNIÃO:	* ORDINÁRIA	* EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 12/12/1	3 10/100.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 1249/2023.		And the second s	
AUTORIA:	Deputado Estadual THIAG	O SILVA.	Accident Land H. Martin H.	
APENSAMENTOS:	•		HARLIARUAN III NESSA (PROPERTIES PROPERTIES	14/11/14/14/14/14/14/14/14/14/14/14/14/1
ANEXOS:	•			
SISTEMA ELETRONICO DE DEGIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)				
MEMBROS TITULARES	ASSINA	TURAS RELATOR	VOTAÇÃO	11 -
Deputado THIAGO	SIEVA	$H = I \cap I$	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado BETO D	1 20 1	, <u> </u>	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
: = 137 hado PSB Vice-Presidente			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Claudio Ferreira de Souza (CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Fábio José Tardin PS6			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado VALDIR			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Valdir Mendes Barranco P			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
MEMBROS SUPLENTES	ASSINA	TURAS RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. JOÃ	NO .		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
João Jose de Matos MDB	•		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Paulo Roberto Araújo) PP			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Elizen Francisco do Nascemento I Pi		ا	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado VALMIR MORETTO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Vine this Moreito REPUBLICANOS			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
can Provide Identification (PT)			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:	FAVORÁVEL À APROVA	AÇÃO 🗌 CONTRA	ÁRIO À APROVAÇÃO	
OBSERVAÇÃO:				
•				
•				

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado CLIZEVNAS CIME para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAVIA DLVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Edificio Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u>

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915